



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 05.1/ 2017

Termo de contrato de locação de softwares que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Av. Coronel Heitor s/nº, Centro, Heitoraí-Go, inscrita no CNPJ nº 14.419.896/0001-52, representado por **LÚCIO PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político (Prefeito Municipal), portador do CPF: sob o nº. 800.432.911-04, residente e domiciliado na Av. JK s/nº, Centro, Heitoraí-Go, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.419.896/0001-52, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida João Leite, Qd. 73, Lt. 14 Nº 482, Sala 02 – Santa Genoveva, representado pelo Senhor **MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**, brasileiro, casado, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF-MF de nº 007.196.061-95, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, **PRESTACAO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, FINANCEIRO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS, PROTOCOLO, COMPRAS, CONTROLE INTERNO E PORTAL DO CIDADÃO.**
- 1.2. Além da licença do software, a **CONTRATADA** se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, além do suporte técnico, via chat, telefônico e presencial quando expressamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 1.3. O suporte técnico presencial se dará por meio de visita técnica personalizada, que será previamente agendada, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) trazido(s) pelo **USUÁRIO** através dos meios convencionais à distância.
- 1.4. Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a **CONTRATADA** à sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5. Os direitos do **CONTRATANTE** restringem-se ao uso do Software, permanecendo a propriedade intelectual do mesmo, como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas que vierem a surgir, quando da utilização do software;

2.1.2. Usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

2.2.3. O CONTRATANTE obriga-se em manter os requisitos mínimos para que a CONTRATADA possa atuar no suporte do sistema.

2.2.4. A CONTRATADA depende de serviços de terceiros para operar (telefonia, internet, companhia de energia), estando isenta de responsabilidade caso quaisquer desses serviços se torne inoperante.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1. Implantar e liberar o uso do Software objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

2.2.2. Manter o pessoal do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos de implantação e de executar o software, totalmente inteirado do andamento, prestando-lhe as informações necessárias;

2.2.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do Software, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

2.2.4. Ministras palestra e treinamento ao pessoal do CONTRATANTE, por ocasião da entrega dos sistemas;

2.2.5. Prestar manutenção do Software, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

2.2.6. Alterar o Software em razão de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do mesmo;

2.2.7. Disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) trazido(s) pelo USUÁRIO através dos meios convencionais à distância.

2.2.8. Prestar suporte técnico presencial, por meio de visita técnica personalizada, previamente agendada, observado o disposto no Subitem 4.3. da Cláusula Quarta.



2.2.9. O CONTRATANTE poderá sugerir modificações e melhorias nos sistemas, mas a decisão de implementá-las ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

2.2.10. A inclusão, exclusão, alteração e demais modificações nos bancos de dados são de responsabilidade do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação quanto à manutenção desses dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O Software será liberado/implantados de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes.

3.2. A validade do presente contrato é de 03 (três) meses, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima ou prorrogação de prazo, nos termos do Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 9.339,99 (Nove Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove centavos), compreendendo a locação mensal do Software e suporte técnico presencial.

4.2. O preço da locação – licença de uso - mensal do referido Software será de R\$ 3.113,33 (Três Mil Cento e Treze Reais e Trinta e Três Centavos)

4.3. O preço dos serviços de suporte técnico presencial, requisitados pelo CONTRATANTE será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora, contada a partir da chegada do técnico ao local dos serviços.

4.4. Os pagamentos supra referidos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

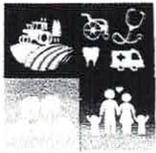
4.5. O inadimplemento do disposto no item anterior desta cláusula, por prazo superior a 15 (quinze) dias, constitui justa causa para a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

5.1. Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer reajuste.

5.2. O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS



6.1 As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação de hardwares, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil: **DOTAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Aplica-se a este contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação pátria pertinente ao tema.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

10.2. Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada qualquer das situações abaixo especificadas:

10.2.1. Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

10.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

10.2.3. No caso em que se configure uma rescisão, prevista nos itens acima, fica o CONTRATANTE obrigado a devolver todas as cópias dos manuais pertinentes, à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da citada rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Itaguarú-Go., para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.



E pôr estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Heitorai, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

CENTI SOLUÇÕES LTDA
CNPJ N. 14.419.896/0001-52
Gustavo Garcia de Souza
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N. 14.419.896/0001-52
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª - Fátima Bezerra da Silva CPF. 050-208-171-9

2ª - _____